

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 499/2026**

### **ESTUDO TECNICO PRELIMINAR**

#### **1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

**1.2.** O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

**1.3.** O formato apresentado seguiu a minuta, elaborada pela Controladoria Municipal de Itapaci.

**1.4.** Os materiais serão fornecidos por empresa do ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos e no futuro termo de referência.

**1.5.** As proponentes deverão ainda observar e cumprir a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação, tanto no processo de extração das matérias-primas utilizadas, como na utilização, transporte e descarte dos produtos e matérias-primas, bem como no caso de itens enquadrados como atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, caso em que poderá ser solicitado certificado de sustentabilidade ambiental.

**1.6.** Ficam dispensadas a exigências contidas nos incisos V, VII, IX, X, XI, XII, do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/2021, por não apresentarem fatores significativos a esta contratação, uma vez que os apresentados restam como suficientes para o estudo de viabilidade técnica, operacional e orçamentária dessa contratação.

#### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – JUSTIFICATIVA**

**2.1.** Considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito a benefícios eventuais tem indicado a necessidade de acesso a diversas políticas públicas.

**2.2.** As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços e programas – de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários.

**2.3.** Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no

Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

**2.4.** No município de Itapaci-Goiás uma das ofertas de benefício eventual é a cesta básica que tem como finalidade suprir as demandas advindas das vulnerabilidades temporárias provocadas pelo desemprego, subemprego, doenças e deficiências que limitam as atividades laborativas e famílias hipossuficientes do município de Itapaci-Goiás, oferta está regulamentada na Lei Municipal nº 1.564/2021 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.

### **3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO**

#### **3.1. Itens Registrados:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>UNIDADE</b>
<b>1</b>	<b>CESTA BÁSICA</b>	<b>2500</b>	<b>KIT</b>

#### **3.2. Desdobramento:**

<b>DESCRIÇÃO: CESTA BÁSICA DE GÊNEROS ALIMENTICIOS COMPOSTAS PELO SEGUINTE ITENS:</b>	<b>QUANT. ITENS POR CESTA</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>
farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, amido, gordura vegetal, açúcar invertido, sal, fermentos químicos, 1kg.	01	PCT	2500
Feijão de 1kg carioca, tipo 1, maquinado, novo, cor clara, pacote não inferior a 1kg.	02	PCT	5000
macarrão com ovos do tipo espaguete e parafuso, sendo um pacote tipo parafuso e o outro tipo espaguete embalado em pacotes não inferior a 500gr com composição de sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico ovos e corante natural de urucum, contem glúten.	02	PCT	5000
sal extra refinado embalado em pacote não inferior a 1kg, composição mínima de cloreto de sódio, iodato de potássio, anti-nectantes A.U.VI.	01	PCT	2500
Óleo - comestível vegetal de soja, refinado. Embalagem com 900ml.	02	LT	5000
Fubá Mimoso 1Kg.	01	PCT	2500
arroz tipo 1 agulhinha, longo fino, polido, higienizado, pre-lavado, submetido a vapor antes do beneficiamento, embalagem plástica não inferior a 5 kg.	01	PCT	2500
açúcar com as descrições mínimas de sacarose de cana de açúcar, origem vegetal, não deve conter glúten, empacotado em embalagem não inferior a 5kg.	01	PCT	2500
creme dental, uso adulto, pesando 90 gr, menta, composto de flúor, lauril sulfato de sódio, sacarina sódica, água, sorbitol, composição aromática, polietileno glicol, carboximetilcelulose, arboximetil celulose, dióxido de	01	UND	2500

silício, corantes, fluoreto de sódio, embalado em caixa de papel cartão plastificada.			
café, grãos tipo arábica, submetido a processo de torração homogênea, com selo ABIC, 250g.	02	PACOTE	5000
Molho de Tomate Tradicional 300g	01	UNIDADE	2500

#### 4. DA PREVISÃO DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

**4.1.** A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão do Plano de Contratações Anual de 2026.

**4.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal n.º 2614/2024.

#### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A LICITANTE, no momento da habilitação, deverá apresentar no mínimo:

##### 5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o porte da licitante:

**5.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**5.1.2. Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**5.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n. 77, de 18 de março de 2020.

**5.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**5.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato

constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**5.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei 5764/1971;

**5.1.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**5.2.1.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) no Ministério da Fazenda;

**5.2.2.** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

**5.2.3.** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, referente ao domicílio ou sede do licitante;

**5.2.4.** Prova de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários.

**5.2.5.** Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**5.2.6.** Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**5.3. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.**

## **5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA**

Conforme artigo 69º inciso I e II da lei 14.133/2021.

**5.4.1.** balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

**5.4.2.** certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do

licitante.

**5.4.3.** Devendo o termo de referência e ou edital determinar a forma e a maneira de apresentação destes documentos.

## **5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**5.5.1.** Deverão ser solicitadas todas as declarações e outros documentos necessários de acordo com o que rege a lei n. 14.133/2021 e que se julgarem necessários para o objeto solicitado, cabendo os mesmos serem relacionados no edital.

## **6. ENTREGA DO OBJETO**

**6.1. Prazo de entrega:** Imediatamente após emissão da ordem de compras

**6.2. Local de entrega:** Os materiais deverão ser entregues em local designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo incluir a sede da Secretaria e/ou órgãos administrativos vinculadas à mesma.

**6.3.** Os pedidos serão realizados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, seguindo rigorosamente o prazo de entrega em quantidades solicitadas, na ordem de compras.

**6.4.** Todos os produtos entregues deverão obedecer às especificações da ANVISA, especialmente no que diz respeito à qualidade e validade. Produtos com defeitos, avarias, ou fora das normas de segurança e qualidade exigidas pelos órgãos de fiscalização serão recusados e deverão ser substituídos imediatamente, sem custos adicionais para a Secretaria.

## **7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes da presente contratação serão atendidas pelo

**7.2.** A secretária municipal de Finanças irá providenciar o pagamento no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data do aceite da nota fiscal que será realizada após o recebimento do material.

**7.3.** Os quantitativos constantes neste termo de ETP são meramente estimativos e para os próximos 12 (doze) meses, não implicam em obrigatoriedade de aquisição pelo FMS, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes e futura aquisição.

**7.4.** No valor estimado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**7.5.** O fornecimento dos itens relacionados neste procedimento deverá nortear-se, no que couber, pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Consultoria-Geral da União - Advocacia-Geral da União - AGU, e posteriores atualizações

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO**

**8.1.** Na presente demanda, consiste em viabilizar o fornecimento dos produtos de mercado para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

**8.2.** Optou-se pela licitação por itens para que ocorra maior competitividade no certame, permitindo a possibilidade de participação de maior número de fornecedores, possibilitando a ampla participação de licitantes.

**8.3.** Desta forma, é possível a contratação da solução de forma divisível sem que haja prejuízo nos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** No âmbito das aquisições públicas, a pesquisa de preços possui como uma das principais finalidades, estimar o custo do objeto para fins de análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa com a contratação e servir de parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas.

**9.2.** A estimativa dos valores unitários da contratação, foi realizada com base em pesquisa simplificada.

**9.3.** Assim sendo a estimativa preliminar do preço para a futura contratação, com base nos parâmetros da IN 65/2021 da Seges e IN 01/2021 tem o custo total estimado da presente contratação o valor de **R\$ 119.988,00 (cento e dezenove mil e novecentos e oitenta e oito reais)**, com base no PE nº 008/2025 do município de Itapaci, essa estimativa de preços preliminar visa à escolha da melhor solução para a contratação e à análise de sua viabilidade conforme documentos em anexo a este ETP.

**9.4. O orçamento estimativo final para a contratação a ser usado deverá ser o que estiver no Termo de Referência.**

## **10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

**10.1.** Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida, mostra-se tecnicamente e fundamentadamente necessária, através deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

ITAPACI, 22 de janeiro de 2026.

Elaborado por: Gabriela Espinola Borba

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, **APROVO** o presente Termo de Referência.

**GISELE DO NASIMENTO DE OLIVEIRA**  
**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD**

**PROCESSO: 499/2026**

**ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

## **1. OBJETO**

**1.1.** Aquisição cestas básicas para atendimento às famílias em hipossuficientes do município, de acordo com a lei municipal nº 1.769/2026 DE 22 DE JANEIRO DE 2026 e dá outras providências.

## **2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Considerando o contexto de vulnerabilidade das famílias e indivíduos com direito a benefícios eventuais tem indicado a necessidade de acesso a diversas políticas públicas.

**2.2.** As ofertas socioassistenciais devem ser garantidas em sua integralidade – benefícios, serviços e programas – de forma que a capacidade protetiva do Estado seja efetivada de forma a fortalecer a autonomia das famílias, garantindo os encaminhamentos necessários.

**2.3.** Desta forma, a prestação dos benefícios eventuais deve ocorrer em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e tendo por base os princípios dispostos no Decreto nº 6.307 de 14 de dezembro de 2007.

**2.4.** No município de Itapaci-Goiás uma das ofertas de benefício eventual é a cesta básica que tem como finalidade suprir as demandas advindas das vulnerabilidades temporárias provocadas pelo desemprego, subemprego, doenças e deficiências que limitam as atividades laborativas e famílias hipossuficientes do município de Itapaci-Goiás, oferta está regulamentada na Lei Municipal nº 1.769/2026 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

## **3. PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** Considerando que as cestas básicas são para atender as famílias em vulnerabilidade e que muitas das vezes as famílias encontra -se passando fome, faz se necessário a entrega das cestas ocorra em até 03 dias após a ordem de serviço.

## **4. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS**

**4.1.** Os produtos deverão ser entregues em local designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo incluir a sede da Secretaria e/ou órgãos administrativos vinculadas à mesma.

**Itapaci, 22 de janeiro de 2026.**

Elaborado por: Gabriela Espinola Borba

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes,  
**APROVO** o presente Termo de Referência.

---

**GISELE DO NASIMENTO DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL TRABALHO E HABILITAÇÃO.**  
**DECRETO Nº 00013/2025**